DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3618/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/11899/2013
PROTOCOLO	:	1432062
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 280/AJ/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 062/2013
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA
CONTRATADA	:	HOUSETECH INFORMÁTICA LTDA - ME
VALOR INICIAL	:	R$ 40.114,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXAME CONCENTRADO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – CONVITE – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO COTNRATUAL - TERMO ADITIVO – 3ª FASE - OBJETO – AQUISIÇÃO DE PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 062/2013, da formalização contratual, do termo aditivo e da execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 280/AJ/2013 (fls. 72/75).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 062/2013, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de periféricos de informática, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 72).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 40.114,00 (quarenta mil, cento e quatorze reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 72).

O prazo de vigência compreende o período de 90 (noventa) dias, conforme estabelecido na Cláusula Quarta (fl. 73).

Destarte, a análise ora em apreciação abrange os atos praticados no âmbito da primeira, segunda e terceira fases incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e dos Termos Aditivos e respectiva execução financeira, em face do encerramento contratual, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases ora examinadas emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 21074/2015 (fls. 129/137).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-18810/2015 (fls. 138/139), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nestas 1ª, 2ª e 3ª fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 062/2013, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de periféricos de informática, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 72).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 40.114,00 (quarenta mil, cento e quatorze reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 72).

O prazo de vigência compreende o período de 90 (noventa) dias, conforme estabelecido na Cláusula Quarta (fl. 73).

Destarte, a análise ora em apreciação abrange os atos praticados no âmbito da primeira, segunda e terceira fases incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e dos Termos Aditivos e respectiva execução financeira, em face do encerramento contratual, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do

No curso da execução contratual foi celebrado o Termo Aditivo (fls. 111/112), cujos atos se amoldam às disposições legais vigentes, cujos documentos foram encaminhados a esta Corte de Contas dentro do prazo regimental.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 135):

Valor Contratado	R$ 40.114,00
Valor Líquido Empenhado	R$ 40.114,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 40.114,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 40.114,00

Examinando o feito à luz dos documentos apresentados e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 136), *in verbis:*

> **Do procedimento**
>
> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade**, com ressalva do procedimento licitatório **Convite nº 62/2013** realizado pelo **Município de Três Lagoas** (CNPJ Nº 03.184.041/0001-73), nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, **ressalvando** a falta da solicitação de apresentação da CNDT no procedimento licitatório, conforme itens 1 e 2.8 desta análise, falha de natureza meramente formal, posto que não está compreendida no art. 42 da Lei Complementar nº 160/2012.
>
> **Do contrato e termo aditivo**
>
> Concluímos, ainda, pela **regularidade e legalidade** da formalização contratual bem como da formalização do **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 280/AJ/2013,** celebrado entre o **Município de Três Lagoas** (CNPJ Nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **Housetech Informática Ltda - me** (CNPJ Nº 11.412.510/0001-92), nos termos do inciso I do art.59 da Lei Complementar nº 160/ 2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;
>
> **Da execução financeira**
>
> Da mesma forma, concluímos pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 280/AJ/2013**, celebrado entre o **Município de Três Lagoas** (CNPJ Nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **Housetech Informática Ltda - me** (CNPJ Nº 11.412.510/0001-92),

> nos termos do inciso I do art.59 da Lei Complementar nº 160/ 2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da licitação, da formalização contratual, do termo aditivo e da execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 139), *in verbis:*

> Não obstante a análise técnica, pelo que dos autos constas, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e termo aditivo e execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, com recomendação que os responsável observe com maior rigor as leis, sob pena de sanção administrativa do Regimento Interno TC/MS.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 062/2013, cujos atos praticados se ajustam às disposições legais pertinentes, estando demonstrada a regular formalização do instrumento contratual, do termo aditivo e sua remessa dentro do prazo regimental, sendo que corretamente demonstrado o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplemento das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio em sede de juízo singular com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 062/2013, da formalização do instrumento de Contrato Administrativo nº 280/AJ/2013 (fls. 72/75), celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Housetech Informática Ltda. - ME, CNPJ/MF nº 11.412.510/0001-92, por seu Representante, Senhor Claudiano Abreu de Jesus, CPF/MF nº 613.954.391-68, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à

espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70 e 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento do 1º Termo Aditivo (fls. 111/112) ao Contrato Administrativo nº 280/AJ/2013 (fls. 72/75), celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Housetech Informática Ltda. - ME, CNPJ/MF nº 11.412.510/0001-92, por seu Representante, Senhor Claudiano Abreu de Jesus, CPF/MF nº 613.954.391-68, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70e 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 2280/AJ/2013, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

4 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

6 - É a decisão.

7 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 28 de abril de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator